

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 3 de Abril de 1973, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo), a partir de 1 de Abril de 1973, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 98 RM:

6\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores, autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido dos diferenciais de transporte fixados por despachos publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1959, e n.º 57, de 9 de Março de 1970, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$25 por litro fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço nestes postos é de 2\$40 por litro.

Fuelóleo:

\$65 por quilograma fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa e Matosinhos. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distri-

buidoras no continente e ilhas adjacentes serão obtidos a partir do preço fixado para aquelas instalações.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuelóleo serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuelóleo — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias distribuidoras \$266 por litro de gasóleo e pagará \$299 por quilograma de fuelóleo.

Para a lavoura será mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 18 de Abril de 1973. — O Director-Geral, *Luís Filipe de Moura Vicente*.



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 318/73

de 8 de Maio

Tendo surgido dificuldades que obstem ao início do funcionamento da 9.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Lisboa, com sede em Torres Vedras, na data fixada na Portaria n.º 83/73, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, que a referida portaria entre em vigor no dia 15 de Julho de 1973.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 18 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.